

第 45 期

# 第一組

澳門特別行政區公報  
由第一組及第二組組成

二零零七年十一月五日，星期一



Número 45

# I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 5 de Novembro de 2007

# 澳門特別行政區公報

## BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 目 錄

#### 澳門特別行政區

**第 21/2007 號行政法規：**

許可鑄造及發行農曆年紀念幣。..... 1651

**第 299/2007 號行政長官批示：**

規定在澳門特別行政區執行聯合國安全理事會第 1572 (2004) 號、第 1643 (2005) 號及第 1727 (2006) 號決議。..... 1652

**第 300/2007 號行政長官批示：**

設立公共行政改革統籌委員會。..... 1654

### SUMÁRIO

#### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

**Regulamento Administrativo n.º 21/2007:**

Autoriza a cunhagem e a emissão de moedas metálicas comemorativas de anos lunares..... 1651

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 299/2007:**

Implementa, na Região Administrativa Especial de Macau, as medidas previstas nas Resoluções n.ºs 1572 (2004), 1643 (2005) e 1727 (2006) do Conselho de Segurança das Nações Unidas. .... 1652

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 300/2007:**

Cria a Comissão de Coordenação da Reforma da Administração Pública..... 1654

印務局，澳門官印局街。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@imprensa.macao.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@imprensa.macao.gov.mo  
網址 Website: http://www.imprensa.macao.gov.mo

**第 301/2007 號行政長官批示：**

訂定執行及跟進《公共行政改革路線圖》而在各公共部門及機構設立工作小組的規則。 ..... 1656

**運輸工務司司長辦公室：**

第90/2007號運輸工務司司長批示，修改“港務局收費總表”第二條。 ..... 1659

附註：印發二零零七年十月二十九日第四十四期《澳門特別行政區公報》第一組副刊一份，內容如下：

**目 錄****澳門特別行政區****第 294/2007 號行政長官批示：**

設立土地發展諮詢小組。 ..... 1646

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 301/2007:**

Estabelece as regras de constituição de grupos de trabalho nos serviços e organismos públicos para a execução e acompanhamento do Programa da Reforma da Administração Pública..... 1656

**Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas:**

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 90/2007, que dá nova redacção ao artigo 2.º da Tabela Geral de Emolumentos da Capitania dos Portos. .... 1659

*Nota: Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 44/2007, I Série, de 29 de Outubro, inserindo o seguinte:*

**SUMÁRIO****REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU****Despacho do Chefe do Executivo n.º 294/2007:**

Cria o Grupo Consultivo para o Desenvolvimento de Terrenos. .... 1646

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU澳門特別行政區  
第 21/2007 號行政法規REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## Regulamento Administrativo n.º 21/2007

## 農曆年紀念幣

## Moedas comemorativas de anos lunares

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

## 第一條

## 許可

一、許可鑄造及發行二零零八年（鼠年）、二零零九年（牛年）、二零一零年（虎年）、二零一一年（兔年）、二零一二年（龍年）、二零一三年（蛇年）、二零一四年（馬年）、二零一五年（羊年）、二零一六年（猴年）、二零一七年（雞年）、二零一八年（狗年）及二零一九年（豬年）農曆年紀念硬幣。

二、上款所指紀念幣在澳門特別行政區具有法定流通力，面額分別為澳門幣二百五十元、一百元及二十元，前一種紀念幣以純度為99.99%的黃金鑄造，後兩種紀念幣以純度為99.9%的白銀鑄造。

## 第二條

## 紀念幣的特徵

上條所指紀念幣為具鋸齒狀邊飾的圓形硬幣，均附有鑄造商及澳門金融管理局發出的保證書，而各面額紀念幣於發行年份均按以下的規格及發行量發行：

面額 (澳門幣)	發行量	直徑 (毫米)	重量		種類	圖案
			標準	公差		
\$ 250	3,000枚	21.96	7.776克	±1.0%	精製紀念金幣	彩色
\$ 100	500枚	65.00	5安士	±1.0%	精製紀念銀幣	彩色
\$ 20	6,000枚	40.70	31.1克	±1.0%	精製紀念銀幣	彩色

## Artigo 1.º

## Autorização

1. É autorizada a cunhagem e a emissão de moedas metálicas comemorativas dos anos lunares de 2008 (Ano do Rato), de 2009 (Ano do Búfalo), de 2010 (Ano do Tigre), de 2011 (Ano do Coelho), de 2012 (Ano do Dragão), de 2013 (Ano da Serpente), de 2014 (Ano do Cavalo), de 2015 (Ano da Cabra), de 2016 (Ano do Macaco), de 2017 (Ano do Galo), de 2018 (Ano do Cão) e de 2019 (Ano do Porco).

2. As moedas comemorativas referidas no número anterior têm curso legal na Região Administrativa Especial de Macau e são cunhadas em ouro com 99,99%, com o valor facial de duzentas e cinquenta patacas e em prata, de toque 99,9%, com o valor facial de cem e de vinte patacas.

## Artigo 2.º

## Características das moedas comemorativas

As moedas comemorativas referidas no artigo anterior, emitidas com certificado de garantia do fabricante e da Autoridade Monetária de Macau, serão de formato circular, com bordo serrilhado e obedecerão, independentemente do ano de emissão, às seguintes especificações e quantidades máximas, para cada valor facial:

Valor facial (MOP)	Quantidade máxima	Diâmetro (mm)	Peso		Tipo	Padrão
			Padrão	Tolerância		
\$ 250	3 000	21,96	7,776 gr	±1,0 %	Prova Numismática em ouro	Colorido
\$ 100	500	65,00	5 Oz	±1,0 %	Prova Numismática em prata	Colorido
\$ 20	6 000	40,70	31,1 gr	±1,0 %	Prova Numismática em	Colorido

## 第三條

## 紀念幣的圖案

一、紀念幣正面鑄有所屬農曆年生肖圖案，並鑄有紀念幣面額、“中國澳門”及發行年份的中、葡文字樣。

二、紀念幣背面鑄有以下澳門世界遺產景點之一的圖案：媽閣廟、港務局大樓、鄭家大屋、崗頂劇院、議事亭前地、大三巴牌坊、東望洋炮台、大炮台、仁慈堂、玫瑰堂、民政總署大樓及哪吒廟。

三、紀念幣背面亦鑄有前款所指的各年圖案的中、葡及英文名稱。

## 第四條

## 銷售

本行政法規所指的紀念幣供公眾認購，其售價由澳門金融管理局釐定。

## 第五條

## 生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零七年十月二十四日制定。

命令公佈。

代理行政長官 張國華

## 第 299/2007 號行政長官批示

鑒於中央人民政府命令將關於科特迪瓦局勢的聯合國安全理事會二零零四年十一月十五日第1572（2004）號決議、二零零五年十二月十五日第1643（2005）號決議及二零零六年十二月十五日第1727（2006）號決議適用於澳門特別行政區；

鑒於上述決議已分別透過第9/2005、18/2006及16/2007號行政長官公告公佈；

鑒於根據聯合國憲章，聯合國所有會員國有義務執行安全理事會規定的制裁措施；

## Artigo 3.º

## Desenho das moedas comemorativas

1. O desenho do averso das moedas comemorativas representará o animal que dá o nome ao ano lunar e conterá os caracteres em chinês e em português do valor facial, de «Macau-China» e do ano de emissão.

2. O reverso das moedas comemorativas será constituído pelo desenho de um dos seguintes sítios de Património Mundial de Macau: Templo de A-Má, Quartel dos Mouros, Casa do Mandarim, Teatro D. Pedro V, Largo do Senado, Ruínas de São Paulo, Fortaleza da Guia, Fortaleza do Monte, Santa Casa da Misericórdia, Igreja de S. Domingos, Edifício do Leal Senado e Templo de Na Tcha.

3. Do reverso das moedas comemorativas constará ainda a designação do desenho referido no número anterior para cada ano, em chinês, em português e em inglês.

## Artigo 4.º

## Venda

As moedas comemorativas referidas neste regulamento administrativo serão colocadas à disposição do público, mediante subscrição por valores a fixar pela Autoridade Monetária de Macau.

## Artigo 5.º

## Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 24 de Outubro de 2007.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, interino, *Cheong Kuoc Vá*.

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 299/2007

Considerando que o Governo Popular Central ordenou a aplicação na Região Administrativa Especial de Macau das Resoluções do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas n.º 1572 (2004), de 15 de Novembro de 2004, n.º 1643 (2005), de 15 de Dezembro de 2005, e n.º 1727 (2006), de 15 de Dezembro de 2006, relativas à situação na Costa do Marfim;

Considerando que as referidas Resoluções foram publicadas, respectivamente, através dos Avisos do Chefe do Executivo n.º 9/2005, n.º 18/2006 e n.º 16/2007;

Considerando que os Estados Membros das Nações Unidas estão obrigados a dar cumprimento às medidas sancionatórias impostas pelo Conselho de Segurança nos termos da Carta das Nações Unidas;

鑒於第1643（2005）號決議決定將第1572（2004）號決議第7和第8段規定的制裁措施延長至二零零六年十二月十五日；而第1727（2006）號決議又將該等措施以及第1643（2005）號決議第6段規定的制裁措施延長至二零零七年十月三十一日；

鑒於公佈於二零零五年四月四日第十四期《澳門特別行政區公報》第一組內的第90/2005號行政長官批示決定執行第1572（2004）號決議規定的措施；而公佈於二零零六年十一月六日第四十五期《澳門特別行政區公報》第一組內的第322/2006號行政長官批示決定按照第1643（2005）號決議規定延長該等措施；

鑒於有需要按照第1727（2006）號決議的規定在澳門特別行政區再次延長該等措施；

再考慮到澳門特別行政區第4/2002號法律規定的制裁；

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2003號法律第五條第一款（六）項及第4/2002號法律第五條第一款的規定，作出本批示。

#### 一、禁止經澳門特別行政區：

（一）出口、再出口、轉口、轉船或運送軍火或任何有關軍用物資，尤其是軍用飛機和裝備到科特迪瓦；

（二）向科特迪瓦提供任何與軍事活動有關的援助、諮詢或訓練；

（三）進口來自科特迪瓦的毛坯鑽石，對應的對外貿易貨物分類表/協調制度編碼為：71021000（未分類鑽石，不論是否加工，但未鑲嵌）、71022100（工業用鑽石，未加工或經簡單鋸開、割開或粗磨，但未鑲嵌）、71023100（非工業用鑽石，未加工或經簡單鋸開、割開或粗磨，但未鑲嵌）及71051000（鑽石製塵及粉末）。

#### 二、上款規定不適用於：

（一）向聯合國科特迪瓦行動和支援該行動的法國部隊提供的專門用於支助它們或供其使用的用品和技術援助；

（二）事先由根據第1572（2004）號決議第14段設立的聯合國安全理事會委員會核准、專門用於人道主義或保護目的的非致命性軍事裝備，以及有關的技術援助和培訓；

Considerando que as medidas sancionatórias previstas nos parágrafos 7 e 8 da Resolução n.º 1572 (2004), foram prorrogadas até 15 de Dezembro de 2006 pela Resolução 1643 (2005) e que a Resolução n.º 1727 (2006) as prorrogou, bem como a medida sancionatória prevista no parágrafo 6 da Resolução n.º 1643 (2005), até 31 de Outubro de 2007;

Considerando que pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 90/2005, publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, I Série, de 4 de Abril de 2005, se deu execução às medidas previstas na Resolução n.º 1572 (2004), e que pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 322/2006, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, I Série, de 6 de Novembro de 2006, se deu cumprimento à prorrogação dessas medidas resultante da Resolução n.º 1643 (2005);

Considerando que é necessário prorrogar novamente essas medidas em conformidade com o disposto na Resolução n.º 1727 (2006);

Considerando finalmente as sanções previstas na Lei da Região Administrativa Especial de Macau n.º 4/2002;

Nestes termos, e

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 6) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2003 e do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 4/2002, o Chefe do Executivo manda:

1. São proibidas na Região Administrativa Especial de Macau:

1) A exportação, reexportação e trânsito, baldeação ou transporte de armas ou material conexo de qualquer tipo, em particular aeronaves e equipamento militar, cujo destino seja a Costa do Marfim;

2) A prestação à Costa do Marfim de qualquer tipo de assistência, aconselhamento ou formação relacionados com actividades militares;

3) A importação de diamantes em bruto provenientes da Costa do Marfim, correspondentes aos códigos da Nomenclatura para o Comércio Externo de Macau/Sistema Harmonizado 7102 10 00 (Diamantes mesmo trabalhados, mas não montados nem engastados, não seleccionados) 7102 21 00 (Diamantes industriais, em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados), 7102 31 00 (Diamantes não industriais, em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados) e 7105 10 00 (Pó de diamantes).

2. O disposto no número anterior não abrange:

1) O fornecimento e a assistência técnica que se destinem, exclusivamente, a apoiar ou a serem utilizadas pela Operação das Nações Unidas na Costa do Marfim (ONUCI) ou pelas forças francesas que lhe prestem apoio;

2) O fornecimento de equipamento militar não letal destinado exclusivamente a fins humanitários, ou de protecção, assistência técnica e formação conexas, aprovado previamente pelo Comité do Conselho de Segurança das Nações Unidas constituído ao abrigo do parágrafo 14 da Resolução n.º 1572 (2004);



(三) 聯合國人員、媒體代表以及從事人道主義和發展工作的人員及相關人員純粹為個人使用而暫時出口到科特迪瓦的防護服用品，包括防彈夾克和軍用頭盔；

(四) 事先向(二)項所述委員會報備、暫時出口到科特迪瓦供正在根據國際法採取行動的國家所屬部隊使用的用品，該國採取行動的唯一目的是直接協助撤離科特迪瓦境內的本國國民和它有責任給予領事保護的人員；

(五) 經(二)項所述委員會事先核准、專門用於支持《利納——馬庫錫協定》第三款(f)項規定的重組國防和安全部隊進程或用於該進程的軍火和有關軍用物資及技術培訓和援助用品。

三、根據安全理事會決議及前述各款規定，澳門特別行政區的個人或實體欲向上款(二)項所述委員會報備，應以書面方式向經濟局提交有關申請，經濟局將透過恰當途徑將其送交中央人民政府。

四、本批示自公佈日起生效至二零零七年十月三十一日。

二零零七年十月二十五日

行政長官 何厚鏞

### 第 300/2007 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、設立“公共行政改革統籌委員會”(下稱“委員會”)，以配合“公共行政改革諮詢委員會”，從政策決策層次，統籌協調相關範疇的政策諮詢及確立執行計劃。

二、“委員會”負責：

(一) 訂定、策劃及統籌澳門特別行政區公共行政改革和現代化政策的基本目標，以及落實該等政策的策略及方法；

(二) 制定有關落實公共行政改革和現代化政策，尤其是《公共行政改革路線圖》各階段的計劃，並監察其執行。

3) O fornecimento de vestuário de protecção, nomeadamente coletes à prova de bala e capacetes militares, temporariamente exportados para a Costa do Marfim por pessoal das Nações Unidas, por representantes dos meios de comunicação social ou por agências humanitárias ou de auxílio ao desenvolvimento, e pessoal associado, desde que destinado exclusivamente ao uso pessoal;

4) O fornecimento destinado às forças de um Estado que, em conformidade com o direito internacional, esteja a actuar com o objectivo expresso e exclusivo de facilitar a evacuação dos seus nacionais e das pessoas relativamente às quais tenha responsabilidade consular na Costa do Marfim, desde que previamente notificado o Comité referido na alínea 2);

5) O fornecimento de armas e material conexo, formação e assistência técnica que se destinem unicamente a apoiar ou a serem utilizados no processo de reestruturação das forças de defesa e segurança em conformidade com a alínea f) do artigo 3.º do Acordo de Linas-Marcoussis, desde que exista autorização prévia para o efeito concedida pelo Comité referido na alínea 2).

3. As pessoas ou entidades da Região Administrativa Especial de Macau que, ao abrigo do disposto nas resoluções do Conselho de Segurança e nos números anteriores, pretendam submeter notificações ao Comité referido na alínea 2 do número anterior, apresentam, por escrito, tais pedidos junto da Direcção dos Serviços de Economia a fim de que esta os remeta, pelas vias competentes, ao Governo Popular Central.

4. O presente despacho vigora desde a data da sua publicação até 31 de Outubro de 2007.

25 de Outubro de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 300/2007

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É criada a Comissão de Coordenação da Reforma da Administração Pública, doravante designada de Comissão, que, em cooperação com o Conselho Consultivo para a Reforma da Administração Pública, procederá, desde o nível de decisão política, à coordenação da consulta das políticas das respectivas áreas, bem como à definição do respectivo plano de execução.

2. À Comissão incumbe:

1) Definir, planear e coordenar os objectivos fundamentais, bem como a estratégia e meios de implementação das políticas de reforma e modernização da Administração Pública da Região Administrativa Especial de Macau;

2) Elaborar os projectos relativos às etapas necessárias à implementação das políticas de reforma e modernização da Administração Pública, nomeadamente dos planos do Programa da Reforma da Administração Pública, e fiscalizar a sua execução.

三、“委員會”由下列成員組成：

- (一) 行政法務司司長，由其任主席；
- (二) 行政長官辦公室主任或其代表；
- (三) 各政府司長辦公室主任或其代表；
- (四) 行政暨公職局局長，由其任秘書長；
- (五) 行政暨公職局行政現代化廳廳長，由其任副秘書長；
- (六) 財政局代表一名；
- (七) 法務局局長；
- (八) 民政總署管理委員會代表一名；
- (九) 法律改革辦公室主任；
- (十) 行政暨公職局副局長一名。

四、“委員會”最少每月舉行一次會議。

五、主席不在或因故不能視事時，由秘書長或由主席指定的成員主持“委員會”的會議。

六、如“委員會”會議討論的事宜涉及其他施政領域，相關施政領域的政府司長得協助主席主持會議。

七、主席可邀請其他政府成員、公共部門、公共或私人實體或公務員團體的代表，以及專家或對所討論事宜有認識及經驗的人士出席“委員會”的會議。

八、“委員會”成員及上款所指人員因出席會議有權依法收取出席費。

九、“委員會”秘書處由“公共行政改革諮詢委員會”秘書處的人員負責其運作。

十、“委員會”的運作費用由行政暨公職局的預算承擔。

二零零七年十月二十九日

行政長官 何厚鏞

3. A Comissão é composta pelos seguintes membros:

- 1) O Secretário para a Administração e Justiça, que preside;
- 2) O Chefe do Gabinete do Chefe do Executivo ou o seu representante;
- 3) O Chefe de Gabinete de cada Secretário do Governo ou o seu representante;
- 4) O Director dos Serviços de Administração e Função Pública, que secretaria;
- 5) O Chefe do Departamento de Modernização Administrativa da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, como Secretário-geral Adjunto;
- 6) Um representante da Direcção dos Serviços de Finanças;
- 7) O Director dos Serviços de Assuntos de Justiça;
- 8) Um representante do Conselho de Administração do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais;
- 9) O Coordenador do Gabinete para a Reforma Jurídica;
- 10) Um subdirector da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública.

4. A Comissão reúne, pelo menos, uma vez por mês.

5. Nas ausências ou impedimentos do Presidente, a presidência das reuniões da Comissão é assegurada pelo Secretário-geral ou pelo membro a designar pelo Presidente para o efeito.

6. Quando esteja em causa a discussão de assuntos relacionados com as respectivas áreas de governação, os Secretários do Governo podem ajudar o Presidente a dirigir as reuniões da Comissão.

7. O Presidente pode convidar para participar nas reuniões da Comissão outros membros do Governo, representantes de serviços públicos e entidades públicas ou privadas ou associações representativas dos trabalhadores da Administração Pública, bem como especialistas ou individualidades com conhecimentos e experiência nos assuntos em debate.

8. Pela sua participação nas reuniões, os membros da Comissão e as pessoas referidas no número anterior têm direito a senhas de presença, nos termos da lei.

9. O secretariado da Comissão é assegurado pelo pessoal que compõe o secretariado do Conselho Consultivo para a Reforma da Administração Pública.

10. Os encargos com o funcionamento da Comissão são suportados pelo orçamento da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública.

29 de Outubro de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## 第 301/2007 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、本批示訂定有關為執行及跟進澳門特別行政區《公共行政改革路線圖》（以下簡稱《路線圖》）而在各公共部門及機構設立工作小組的規則。

二、本批示的規定適用於所有直接參與推行《路線圖》並載於成為本批示組成部分的附件一及附件二所公佈的名單內的公共行政部門及機構。

三、附件一公佈的名單內所載的公共部門及機構的工作小組由以下成員組成：

（一）公共部門或機構一名領導官職或等同官職的據位人，並由其擔任協調員；

（二）公共部門或機構領導指派的一名副協調員，以協助協調員，並在協調員不在及因故不能視事時代理其職務；

（三）各負責相關工作項目的組織附屬單位的主管；

（四）具備貫徹目標所需的專業資格的人員。

四、工作小組負責領導、統籌及跟進《路線圖》中與其部門相關的改革措施的執行。

五、附件二公佈的名單所載的公共部門及機構的領導應指派一名或多名負責人以統籌及跟進《路線圖》。

六、上款所指公共部門及機構在跟進《路線圖》的工作時，由所屬監督實體協調，並由行政暨公職局協助。

七、工作小組的協調員或第五款所指負責人，應於曆年內每季度末將能清晰顯示相關工作進度的數據及其他資料輸入行政暨公職局特設的電腦程式內。

八、行政暨公職局負責處理上款所指數據及其他資料，以便研究及分析《路線圖》的改善工作，並向監督實體提交報告。

九、本批示於公佈後滿三十日生效。

二零零七年十月二十九日

行政長官 何厚鐸

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 301/2007

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. O presente despacho estabelece as regras de constituição de grupos de trabalho nos serviços e organismos públicos para a execução e acompanhamento do Programa da Reforma da Administração Pública, adiante designada abreviadamente por PRAP, da Região Administrativa Especial de Macau.

2. O disposto no presente despacho aplica-se a todos os serviços e organismos da Administração Pública que estejam directamente envolvidos na implementação do PRAP e que constam das listas publicadas nos anexos I e II ao presente despacho, do qual fazem parte integrante.

3. Nos serviços e organismos públicos constantes da lista publicada no anexo I, cada grupo de trabalho deve ser constituído por:

1) Um titular de cargo de direcção, ou equiparado, do respectivo serviço ou organismo, que coordena;

2) Um vice-coordenador, designado pelo dirigente do serviço ou organismo, que coadjuva o coordenador e o substitui nas suas ausências e impedimentos;

3) Os chefes das subunidades orgânicas encarregados dos respectivos projectos;

4) Pessoal com habilitação profissional necessária à prossecução dos objectivos.

4. Compete ao grupo de trabalho dirigir, coordenar e acompanhar a aplicação das medidas reformistas relacionadas com o serviço constantes do PRAP.

5. Nos serviços e organismos públicos constantes da lista publicada no anexo II, deve o dirigente do respectivo serviço ou organismo designar um ou mais responsáveis pela coordenação e acompanhamento do PRAP.

6. Os serviços e organismos públicos referidos no número anterior são coordenados pela respectiva tutela e apoiados pela Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública (SAFP) no acompanhamento do PRAP.

7. Os coordenadores dos grupos de trabalho ou o responsável ou responsáveis referidos no n.º 5 devem diligenciar, no final de cada trimestre do ano civil, no sentido de os dados e demais informação que permita demonstrar de forma clara, a evolução dos respectivos trabalhos, serem introduzidos no programa informático criado para o efeito pelos SAFP.

8. Incumbe ao SAFP tratar dos dados e demais informação referidos no número anterior, com vista ao estudo e análise das melhorias a introduzir no PRAP e apresentar relatório à tutela.

9. O presente despacho entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

29 de Outubro de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.



附件一  
(第二款所指者)

應設立工作小組的公共部門及機構名單

<b>行政長官</b>
1. 新聞局
<b>行政法務司</b>
1. 行政暨公職局
2. 法務局
3. 身份證明局
4. 印務局
5. 民政總署
<b>經濟財政司</b>
1. 經濟局
2. 財政局
3. 統計暨普查局
4. 勞工事務局
5. 博彩監察協調局
6. 社會保障基金
7. 退休基金會
8. 澳門貿易投資促進局
9. 澳門金融管理局
<b>保安司</b>
1. 澳門特別行政區海關
2. 澳門保安部隊事務局
3. 治安警察局
4. 司法警察局
5. 澳門監獄
6. 消防局
7. 澳門保安部隊高等學校
<b>社會文化司</b>
1. 衛生局
2. 教育暨青年局
3. 文化局
4. 旅遊局
5. 社會工作局
6. 體育發展局
7. 旅遊學院
8. 澳門大學
9. 澳門理工學院

ANEXO I

(a que se refere o n.º 2)

Lista dos serviços e organismos públicos onde são constituídos grupos de trabalho

<b>Chefe do Executivo</b>
1. Gabinete de Comunicação Social
<b>Secretaria para a Administração e Justiça</b>
1. Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública
2. Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça
3. Direcção dos Serviços de Identificação
4. Imprensa Oficial
5. Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais
<b>Secretaria para a Economia e Finanças</b>
1. Direcção dos Serviços de Economia
2. Direcção dos Serviços de Finanças
3. Direcção dos Serviços de Estatística e Censos
4. Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais
5. Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos
6. Fundo de Segurança Social
7. Fundo de Pensões
8. Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau
9. Autoridade Monetária de Macau
<b>Secretaria para a Segurança</b>
1. Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau
2. Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau
3. Corpo de Polícia de Segurança Pública
4. Polícia Judiciária
5. Estabelecimento Prisional de Macau
6. Corpo de Bombeiros
7. Escola Superior das Forças de Segurança de Macau
<b>Secretaria para os Assuntos Sociais e Cultura</b>
1. Serviços de Saúde
2. Direcção dos Serviços de Educação e Juventude
3. Instituto Cultural
4. Direcção dos Serviços de Turismo
5. Instituto de Acção Social
6. Instituto do Desporto
7. Instituto de Formação Turística
8. Universidade de Macau
9. Instituto Politécnico de Macau

運輸工務司
1. 土地工務運輸局
2. 地圖繪製暨地籍局
3. 港務局
4. 郵政局
5. 地球物理暨氣象局
6. 房屋局

Secretaria para os Transportes e Obras Públicas
1. Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes
2. Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro
3. Capitania dos Portos
4. Direcção dos Serviços de Correios
5. Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos
6. Instituto de Habitação

附件二  
(第二款所指者)

不設立工作小組但須指派負責跟進《路線圖》的人員的  
公共部門及機構名單

ANEXO II

(a que se refere o n.º 2)

Lista dos serviços e organismos públicos onde não são constituídos grupos de trabalho, mas deve ser designado responsável pelo acompanhamento do PRAP

行政長官
1. 澳門基金會
2. 個人資料保護辦公室
行政法務司
1. 國際法事務辦公室
2. 法律改革辦公室
3. 法律及司法培訓中心
經濟財政司
1. 消費者委員會
2. 中國與葡語國家經貿合作論壇常設秘書處輔助辦公室
3. 金融情報辦公室
4. 人力資源辦公室
保安司
1. 警察總局
2. 保安協調辦公室
社會文化司
1. 高等教育輔助辦公室
2. 澳門旅遊博彩技術培訓中心
3. 澳門格蘭披治大賽車委員會
運輸工務司
1. 建設發展辦公室
2. 電信管理局
3. 環境委員會
4. 民航局
5. 能源業發展辦公室

Chefe do Executivo
1. Fundação Macau
2. Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais
Secretaria para a Administração e Justiça
1. Gabinete para os Assuntos do Direito Internacional
2. Gabinete para a Reforma Jurídica
3. Centro de Formação Jurídica e Judiciária
Secretaria para a Economia e Finanças
1. Conselho de Consumidores
2. Gabinete de Apoio ao Secretariado Permanente do Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa
3. Gabinete de Informação Financeira
4. Gabinete para os Recursos Humanos
Secretaria para a Segurança
1. Serviços de Polícia Unitários
2. Gabinete Coordenador de Segurança
Secretaria para os Assuntos Sociais e Cultura
1. Gabinete de Apoio ao Ensino Superior
2. Centro de Formação Técnica nas Áreas do Turismo e do Jogo de Macau
3. Comissão do Grande Prémio de Macau
Secretaria para os Transportes e Obras Públicas
1. Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas
2. Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações
3. Conselho do Ambiente
4. Autoridade de Aviação Civil
5. Gabinete para o Desenvolvimento do Sector Energético

## 運輸工務司司長辦公室

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES  
E OBRAS PÚBLICAS

## 第 90/2007 號運輸工務司司長批示

Despacho do Secretário para os Transportes  
e Obras Públicas n.º 90/2007

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第六條第一款（二）項、四月十六日第22/83/M號法令第二條及第13/2007號行政命令第一款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 2) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 e ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 22/83/M, de 16 de Abril, conjugado com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 13/2007, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

一、《港務局收費總表》第二條修改為：

1. O artigo 2.º da Tabela Geral de Emolumentos da Capitania dos Portos passa a ter a seguinte redacção:

“每次使用由港務局管理的碼頭的費用為：

«Pela utilização de uma amarração da Capitania dos Portos:

總噸位直至550噸的船舶..... \$250.00

Embarcações até 550 t .....\$ 250,00

總噸位超過550噸的船舶.....\$350.00”

Embarcações além de 550 t .....\$ 350,00».

二、本批示自公佈翌日起生效。

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零零七年十月二十六日

26 de Outubro de 2007.

運輸工務司司長 劉仕堯

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Lau Si Io*.

# 印務局 IMPRENSA OFICIAL

## 公開發售 *Publicações à venda*

澳門年鑑 2004 至 2006 (中、葡、英文版) .....	按每期訂價	LIVRO DO ANO – anos de 2004 a 2006 (ed. em chinês, português e inglês).....	Preço variável
澳門現行勞動法例彙編 2005 (中文版) .....	\$ 52.00	Compilação da Legislação Laboral Vigente em Macau 2005 (ed. em chinês).....	\$ 52,00
澳門現行勞動法例彙編 2005 (葡文版) .....	\$ 65.00	Compilação da Legislação Laboral Vigente em Macau 2005 (ed. em português).....	\$ 65,00
澳門行政雜誌 (雙語版) .....	按每期訂價	Revista de Administração Pública de Macau (ed. bilingue).....	\$ 40,00
過度期之澳門行政當局和官方語言 (雙語版) .....	\$ 60.00	A Administração de Macau e as Línguas Oficiais no Período de Transição (ed. bilingue) .....	\$ 60,00
澳門公共行政之人力資源 (雙語版) .....	按每期訂價	Recursos Humanos da Administração Pública de Macau (ed. bilingue).....	Preço variável
澳門特別行政區公共行政 (雙語版) .....	按每期訂價	Administração Pública da RAEM (ed. bilingue).....	Preço variável
澳門公共行政在職人員之本地化狀況 (雙語版) .....	\$ 40.00	Localização dos Efectivos da Administração Pública de Macau (ed. bilingue).....	\$ 40,00
公務員培訓報告 (1986-1999) (雙語版) .....	\$ 55.00	Formação na Administração Pública de Macau Desenvolvida pelo SAFP entre 1986 a 1999 (ed. bilingue) .....	\$ 55,00
選舉活動綜合報告 (雙語版) .....	\$ 80.00	Actividades Eleitorais – Relatório Geral (ed. bilingue) .....	\$ 80,00
澳門稅制 (中文版) .....	\$ 60.00	Guia Prático dos Serviços Públicos aos Cidadãos de Macau 2001 (ed. bilingue).....	\$ 45,00
2001 澳門公共服務手冊 (雙語版) .....	\$ 45.00	Guia de Formalidades da Eleição para a Assembleia Legislativa (ed. bilingue).....	\$ 30,00
立法會選舉實用手冊 (雙語版) .....	\$ 30.00	Legislação Eleitoral (ed. bilingue) .....	\$ 50,00
選舉法例 (雙語版) .....	\$ 50.00	CD-ROM : Mandarin Interactivo IV .....	\$ 70,00
CD-ROM: 互動普通話 IV.....	\$ 70.00	CD-ROM : Eleições para a Assembleia Legislativa — Legislação Eleitoral — Guia de Formalidades (ed. bilingue).....	\$ 35,00
CD-ROM: 選舉法例實用手冊 (雙語版) .....	\$ 35.00	A Relação Jurídica de Emprego Público em Macau (ed. em português) .....	\$ 60,00
澳門公職法律關係 (中文版) .....	\$ 50.00	Curso de Procedimento Administrativo (ed. em português).....	\$ 70,00
規範基本權利的法律彙編 1 至 8 冊 (雙語版) .....	按每期訂價	Noções Gerais de Direito da Família (ed. em português).....	\$ 60,00
澳門特別行政區成立必備法例彙編 1 至 9 冊 (雙語版) .....	按每期訂價	Colectânea de Leis Regulamentadoras de Direitos Fundamentais — volumes 1 a 8 (ed. bilingue) .....	Preço variável
規範立法會的法例彙編 1 至 6 冊 (雙語版) .....	按每期訂價	Leis Fundamentais para o Estabelecimento da RAEM – volumes 1 a 9 (ed. bilingue).....	Preço variável
單行刑事法律彙編 1 至 10 冊 (雙語版) .....	按每期訂價	Colectânea de Legislação Regulamentadora da Assembleia Legislativa – volumes 1 a 6 (ed. bilingue) .....	Preço variável
選民登記法 (雙語版) .....	\$ 23.00	Colectânea de Leis Penais Avulsas – volumes 1 a 10 (ed. bilingue) .....	Preço variável
澳門特別行政區立法會選舉制度 (雙語版) .....	\$ 53.00	Lei do Recenseamento Eleitoral (ed. bilingue).....	\$ 23,00
大法典彙編 1 至 10 冊 (雙語版) .....	按每期訂價	Regime Eleitoral da Assembleia Legislativa da RAEM (ed. bilingue) .....	\$ 53,00
立法會委員會工作文件彙編 第一屆立法會第一會期 (1999-2000) (中文版) .....	\$ 43.00	Colectânea sobre os Grandes Códigos – volumes 1 a 10 (ed. bilingue).....	Preço variável
立法會委員會工作文件彙編 第一屆立法會第一會期 (1999-2000) (葡文版) .....	\$ 43.00	Comissões da Assembleia Legislativa – Colectânea de Trabalhos – 1ª. Sessão Legislativa da I Legislatura (1999-2000) (ed. em chinês). .....	\$ 43,00
立法會委員會工作文件彙編 第一屆立法會第二會期 (2000-2001) (中文版) .....	\$ 80.00	Comissões da Assembleia Legislativa – Colectânea de Trabalhos – 1ª. Sessão Legislativa da I Legislatura (1999-2000) (ed. em português).....	\$ 43,00
立法會委員會工作文件彙編 第一屆立法會第二會期 (2000-2001) (葡文版) .....	\$ 80.00	Comissões da Assembleia Legislativa – Colectânea de Trabalhos – 2ª. Sessão Legislativa da I Legislatura (2000-2001) (ed. em chinês).....	\$ 80,00
		Comissões da Assembleia Legislativa – Colectânea de Trabalhos – 2ª. Sessão Legislativa da I Legislatura (2000-2001) (ed. em português).....	\$ 80,00



印務局  
Imprensa Oficial

每份價銀 \$13.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$13,00